

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 084/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.**, CNPJ nº. 07.955.535/0001-65, estabelecida à Rua Curitiba, nº 65, Parque Erasmo Assunção, Santo André – São Paulo, representada por **Célia Maria Giomo**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018-DTI protocolado sob o nº 003.0.8635/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a cessão de direito de uso do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh, modalidade *In House*, englobando os serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico, conforme especificado nas cláusulas seguintes, bem assim na proposta da **CONTRATADA**, no que não divergir deste instrumento;

1.2 O objeto do presente contrato inclui o fornecimento de licença para utilização do software por até 1.500 (um mil e quinhentos) usuários;

1.3 A descrição dos requisitos e especificações técnicas do sistema consta no **APENSO I** deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do presente contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 O objeto contratual abrange a prestação de serviços continuados relativos ao direito de uso (locação) do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh para até 1.500 (um mil e quinhentos) usuários, pelo período inicial de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de suporte técnico e atualizações;

2.2.1 A cessão do direito de uso do sistema em favor do **CONTRATANTE** permanecerá durante a vigência deste instrumento;

2.2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** uma cópia atualizada do sistema, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada pela razão social da **CONTRATANTE** sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis Federais nº 9.609/1998 e 9.610/1998);

2.2.3 O sistema poderá ser instalado em qualquer computador servidor do **CONTRATANTE** desde que a base de dados do sistema seja única. O número de estações que poderão acessar esta base de dados única não deverá ser limitado pelo sistema ou pela **CONTRATADA**, sendo acesso realizado através da rede WEB;



2.2.4 É permitida ao **CONTRATANTE** a criação e guarda de dois ou mais arquivos de *backup*, para fins de cópias de segurança dos dados inseridos no sistema;

2.2.5 Incumbirá à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao **CONTRATANTE** sobre mudanças na legislação aplicável ou alterações decorrentes de novas versões promovidas no sistema, apresentando-lhe instruções e orientações aos usuários, e sanando eventuais dúvidas e /ou problemas remanescentes;

2.2.5.1 A **CONTRATADA** deverá informar, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, o lançamento de novas versões do sistema que exijam evolução no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar os ajustes necessários à implementação da nova tecnologia sem que haja solução de continuidade dos serviços contratados;

2.2.6 Os serviços de atualização dos softwares instalados deverão garantir, durante todo o período de vigência contratual, o fornecimento de atualizações e/ou novas versões do sistema, sejam elas decorrentes de alterações legais e/ou tecnológicas (lançamento de nova versão para funcionamento com versão mais recente de Sistema Operacional, linguagem de programação ou outras ferramentas) ou de melhorias/ajustes introduzidos pela **CONTRATADA**;

2.2.6.1 As atualizações de novas funcionalidades serão feitas nos clientes hospedados no datacenter da **CONTRATADA**, devendo ser equacionado com a equipe de TI do **CONTRATANTE** o acesso para atualizar no GCA hospedado *in house*;

2.3 Estão englobados na contratação, ainda, os serviços pontuais relativos a:

2.3.1 Implantação *In House*, conforme as seguintes etapas e regras:

2.3.1.1 Etapas de execução:

ITEM	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO
1	Instalação e Configuração de Ambiente Remoto	<ul style="list-style-type: none"> - Preparação do ambiente remoto do CONTRATANTE, o qual será a base da ferramenta que será instalada em suas dependências; - Estimativa de 50 (cinquenta) horas internas de dedicação de especialistas da CONTRATADA para a plena execução desta atividade; - Atividade executada nas instalações da CONTRATADA, em Santo André – São Paulo;
2	Homologação e Validação de Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> - A CONTRATADA deverá realizar presencialmente, na sede do CONTRATANTE em Salvador - Bahia, a homologação e validação do ambiente a ser disponibilizado na base operacional deste; - Abrange a conferência dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, testes de aderência e dos protocolos necessários à utilização da ferramenta; - Deverá ocorrer a disponibilização presencial de um especialista de TI da CONTRATADA, durante o período mínimo de 16 (dezesseis) horas, divididas em 02 (dois) dias (jornada de 08 horas/dia);

2.3.1.2 No que tange ao acesso remoto ao ambiente do **CONTRATANTE**, observar-se-á o seguinte regramento:

2.3.1.2.1 A intervenção deverá ser negociada com a Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, prevendo data e horário, com antecedência mínima de 48 horas;

2.3.1.2.2 Será disponibilizada à **CONTRATADA** uma janela de manutenção de 03 (três) horas, nas quais os acessos remotos ao ambiente do sistema estarão liberados. Essa janela poderá ocorrer em dois períodos: das 08:00 às 11:00h ou das 14 às 17:00h.

2.3.1.2.3 Caso seja necessário, poderá ser solicitada a reabertura da janela de manutenção no período seguinte. Os casos excepcionais ou emergenciais serão tratados pontualmente;

2.3.1.2.4 Deverão ser informados os Endereços IP e portas de comunicação necessárias ao acesso remoto;

2.3.2 Treinamento técnico presencial, para até 05 (cinco) membros e/ou servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, nas funcionalidades e modo de administração do sistema, a fim de capacitá-los a gerir o projeto de avaliação de desempenho dos servidores com o apoio da ferramenta;

2.3.2.1 A carga horária mínima prevista para o treinamento será de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em jornadas máximas de 08 horas/dia;

2.3.2.2 O conteúdo programático mínimo deverá abranger:

- a) Mapeamento de Competências Técnicas e Atribuições: como estruturar o MAP – Mapa de Atribuições por Produto, para identificação das atribuições e competências técnicas de um papel/função da Organização;
- b) Inventário Comportamental para Mapeamento de Competências: como estruturar no sistema as competências e indicadores comportamentais;
- c) Atribuições da Função: como selecionar as atribuições que serão avaliadas, denominadas de Responsabilidades e, as não avaliadas, denominadas de Tarefas;
- d) Avaliação de Competências e das Responsabilidades: como realizar a abertura de um novo ciclo de avaliação no sistema, com a gestão dos comunicados de cobrança, acompanhamento da adesão, fechamento do ciclo e consolidação dos resultados da Avaliação;
- e) Emissão e Interpretação dos Relatórios da Avaliação de Competências para o Feedback: como acessar os relatórios da Avaliação de Desempenho por Perspectiva (Técnica, Comportamental, Responsabilidades e Resultados) e campos para indicar a realização das devolutivas dos resultados;
- f) Portal do Gestor e Colaborador: como estruturar um Plano de Desenvolvimento Individual, sua administração pelo servidor e gestor imediato, definição das trilhas de autodesenvolvimento, acesso ao “Meu Desempenho”, atualização dos dados cadastrais e emissão de relatórios;
- g) Matriz NineBox: como realizar a plotagem e leitura do gráfico da NineBox quanto aos conceitos de Competências versus Entrega e as denominações “Não Atende; Em Desenvolvimento; Atende e Supera” para composição do Banco de Talentos da organização e seu uso para o desenvolvimento dos servidores com base nos resultados da Avaliação de Desempenho com foco em Competências.

2.3.2.3 Fica admitida a eventual possibilidade de capacitação de um número maior de usuários do **CONTRATANTE**, mediante solicitação e negociação prévia, com eventual ônus específico ao **CONTRATANTE**, respeitados os limites da **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato;

2.4 Os serviços de suporte técnico deverão proporcionar ao usuário o apoio na utilização do sistema, com esclarecimentos de quaisquer dúvidas e soluções de questões que venham a surgir durante a sua utilização;

2.4.1 A prestação de serviços de suporte ocorrerá nas seguintes modalidades:



2.4.1.1 Suporte telefônico, com atendimento ao usuário, mediante contato telefônico direto, previamente informado ao **CONTRATANTE**;

2.4.1.2 Suporte eletrônico, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por e-mail ou canal direto de atendimento (CHAT) através do endereço eletrônico da **CONTRATADA**;

2.4.1.3 Suporte na sede do **CONTRATANTE**, mediante solicitação e agendamento prévio, com eventual ônus específico ao **CONTRATANTE**;

2.4.2 Os prazos para atendimento às solicitações de suporte (Acordo de níveis de serviços - ANS) obedecerão à classificação destas, conforme a seguir discriminado:

PRIORIDADES	BAIXA	NORMAL	ALTA	URGENTE
Severidade	Obstáculo no trabalho individual e/ou uma solução aceitável está disponível	Interrupções do trabalho de usuários individuais e nenhuma solução está disponível	Interrupções dos processos críticos, afetando usuários individuais, e nenhuma solução está disponível	Interrupções dos processos críticos, afetando diversos usuários, e nenhuma solução está disponível
Urgência	O cliente não precisa de solução imediata	O cliente não precisa de solução imediata	O cliente precisa de solução imediata	O cliente precisa de solução imediata
CONDIÇÕES DE SLA				
90% deve ser atribuído dentro de	08 horas	05 horas	03 horas	02 horas
Deve ser resolvido dentro de	15 dias	07 dias	03 dias	12 horas

2.4.3 Os serviços de suporte poderão ser prestados de forma centralizada, de modo que a **CONTRATADA** dará suporte a um usuário ou a um grupo de usuários do sistema cedidos ao **CONTRATANTE**, a quem competirá o repasse da solução indicada aos usuários finais;

2.4.4 Na hipótese de o suporte técnico ensejar acesso remoto ao ambiente do **CONTRATANTE**, observar-se-á os seguintes termos e condições:

2.4.4.1 A intervenção deverá ser negociada com o gestor do sistema, prevendo data e horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.4.2 Será disponibilizada à **CONTRATADA** uma janela de manutenção de 03 (três) horas, onde os acessos remotos ao ambiente do sistema estarão liberados. Essa janela poderá ocorrer em dois períodos: das 08:00 às 11:00h ou das 14 às 17:00h;

2.4.4.3 Caso seja necessário, poderá ser solicitada a reabertura da janela de manutenção no período seguinte. Os casos excepcionais ou emergenciais serão tratados pontualmente;

2.4.4.4 Deverão ser informados os Endereços IP e portas de comunicação necessárias ao acesso remoto;

2.5 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.5.1 São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas com deslocamento de seus técnicos à sede do **CONTRATANTE**, tais como passagens, hospedagens, táxis, estacionamentos, quilometragens, pedágios e alimentação;

2.6 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Diretoria;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.7.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço em prazo acordado com o **CONTRATANTE**, desde que respeitados os níveis de criticidades, assim definidos no **item 2.4.2**;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

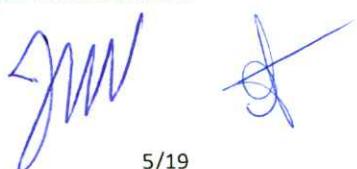
Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.40
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários dos serviços objeto deste contrato ficam estabelecidos conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
4.1.1	Cessão de direito de uso (locação) do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh para até 1.500 (um mil e quinhentos) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de suporte técnico e atualizações	R\$ 17.800,00
4.1.2	Implantação <i>In House</i>	R\$ 33.865,70
4.1.3	Treinamento técnico presencial	R\$ 24.584,80

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 76.250,50 (setenta e seis mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos);



4.2.1 Nos termos da **CLÁUSULA OITAVA**, na hipótese de aditamento do contrato para prorrogação do prazo de vigência, considerar-se-á, para fins de valor global anual, apenas o valor consignado no **item 4.1.1**;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, diárias, passagens, hospedagens, alimentação, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**, a ser emitido após o recebimento dos serviços de implantação e treinamento, desde que verificado o pleno funcionamento do sistema;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/ IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.2** e seus subitens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, aplicável tão-somente ao preço estabelecido para o licenciamento de uso do sistema (**item 4.1.1**), nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta pela

CONTRATADA, qual seja **23 de maio de 2018**, mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, observadas as disposições legais:

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicidade no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação no que tange aos serviços de licenciamento de uso, atualizações e suporte técnico ao sistema, por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

8.1 Ficam excluídos de eventuais aditamentos os serviços de implantação e treinamento técnico, com respectivos custos, dadas as características do objeto da contratação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

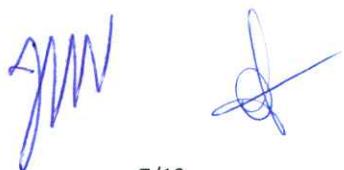
9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no instrumento convocatório – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no processo administrativo originário e no presente contrato, na forma e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer ao **CONTRATANTE** cópias atualizadas dos Sistemas, em código objeto, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada pela razão social do **CONTRATANTE**, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis nº 9.609/98 e 9.610/98);

9.2.1 A **CONTRATADA** se obriga a depositar o código fonte ou a comprovar seu depósito junto a autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de *software*, para fins de garantir a continuidade dos trabalhos em caso de impossibilidade de seguimento no fornecimento e/ou manutenção dos sistemas, por falência, concordata e/ou dissolução da sociedade empresária.

9.3 Prestar diretamente-os serviços de implantação, atualização, suporte técnico e treinamento técnico do sistema objeto deste instrumento;



- 9.3.1 A atualiza\xe7\x9ao de sistemas dever\xe1 ser encaminhada preferencialmente pela internet, atrav\xe9s de acesso seguro mediante usu\xe1rio/senha a ser fornecido pela **CONTRATADA**;
- 9.4 Manter o sistema atualizado durante toda a vig\xeancia do contrato, garantindo a plena execu\xe7\x9ao das suas funcionalidades;
- 9.5 Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de n\xedvel adequado, e em n\xumero suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legisla\xe7\x9ao que rege os neg\xf9cios jur\xfdicos e que lhe atribua responsabilidades, com \xe9nfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- 9.6 Assegurar ao **CONTRATANTE** o livre acesso \xe0s bases de dados do sistema, inclusive ao seu projeto e \xe0 documenta\xe7\x9ao completa das tabelas e ao modelo de desenvolvimento, de tal forma que seja poss\xedvel a qualquer pessoa, desde que tecnicamente preparada, desenvolver fun\xe7\x9ões espec\xedficas;
- 9.7 Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os servi\xe7os prestados, n\x9ao divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados ou quaisquer outras informa\xe7\x9oes sobre as atividades, projetos, sistemas ou peculiaridades do **CONTRATANTE**, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer an\xe1lise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pelo **CONTRATANTE** de manifestar-se a respeito;
- 9.8 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da m\x9ao de obra utilizada na execu\xe7\x9ao dos servi\xe7os objeto deste contrato;
- 9.9 Manter durante toda a execu\xe7\x9ao do contrato, em compatibilidade com as obriga\xe7\x9oes assumidas, todas as condic\x9oes de habilita\xe7\x9ao e qualifica\xe7\x9ao exigidas no procedimento de inexigibilidade de licita\xe7\x9ao;
- 9.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran\xe7a do trabalho, identifica\xe7\x9ao, disciplina e outros regulamentos institu\xeddos pelo **CONTRATANTE**, quando da execu\xe7\x9ao de servi\xe7os nas sedes deste;
- 9.11 Promover o imediato afastamento, da execu\xe7\x9ao do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja perman\xeancia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a \x9ctica, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer \x96nus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci\xe1rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\xeancias previstas na legisla\xe7\x9ao profissional espec\xedfica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\xe7\x9ao do contrato, bem como observar e respeitar as legisla\xe7\x9oes Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;
- 9.12.1 A eventual reten\xe7\x9ao de tributos pelo **CONTRATANTE** n\x9ao implicar\xe1 na responsabiliza\xe7\x9ao deste, em hip\x9ate alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legisla\xe7\x9ao, contendo descri\xe7\x9ao de bens (quando couber) e servi\xe7os, indica\xe7\x9ao de quantidades, pre\xe7os unit\xe1rios e valor total;
- 9.14 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne \xe0 conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execu\xe7\x9ao do presente contrato, substitu\xedndo-os, sem \x96nus, em caso de aus\xeancias, por motivo justificado ou n\x9ao;
- 9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licen\xe7\x9as e alvar\xe1s junto \xe0s reparti\xe7\x9oes competentes que, porventura, sejam necess\xe1rios \xe0 execu\xe7\x9ao do contrato;
- 9.16 N\x9ao introduzir, seja a que t\x9fulo for, nenhuma modifica\xe7\x9ao na especifica\xe7\x9ao do objeto contratado, sem o consentimento pr\x9evio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.17 Indenizar ao **CONTRATANTE** por eventuais danos causados por seus prepostos aos equipamentos deste, em virtude de dolo, negligéncia, imperícia ou imprudênciia, verificados no curso da execução deste instrumento;

9.18 Indenizar o **CONTRATANTE** e mantê-lo isento de todas as reclamações, interpelações ou danos exigidos do **CONTRATANTE** por terceiros, no tocante a qualquer ação lastreada em infrações de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao Sistema objeto deste instrumento. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** de tais ações de terceiros, a fim de que **CONTRATADA** possa assumir os procedimentos necessários a sua defesa;

9.19 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou da proposta constante no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização observados os níveis de criticidade definidos no item 2.4.2;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

9.23 Assinar o Termo de Confidencialidade constante do **APENSO II** deste Contrato, no qual se comprometerá a guardar os dados e as informações fornecidas, geradas e/ou de propriedade **CONTRATANTE**, de forma confidencial e sigilosa, vedada qualquer forma de divulgação, reprodução e/ou cessão, salvo autorização expressa em contrário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

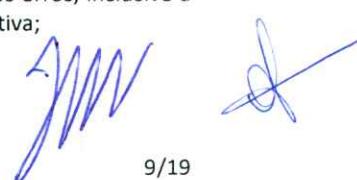
10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando quaisquer casos concernentes;

10.4 Disponibilizar os demais produtos necessários para o funcionamento do Sistema, como sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, linguagens de programação, drivers de ODBC, geradores de relatórios, gerenciadores de bancos de dados *front-end*, ou qualquer outro que não esteja expressamente mencionado neste contrato;

10.5 Auxiliar a **CONTRATADA** nas ações que esta julgar adequadas para a solução dos erros, inclusive a adoção de medidas temporárias que reduzam o efeito destes até a sua solução definitiva;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, nos termos pactuados;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos



subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.7.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste



instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 18 de julho de 2018.



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente



Leme Consultoria em Gestão de RH LTDA.
Célia Maria Giomo
Administradora

APENSO I

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

GCA – Gestão de Competências AncoraRh

1- As funcionalidades do sistema GCA estão transcritas a seguir:

- Mapear as Competências Comportamentais e Técnicas
- Avaliar as Competências Comportamentais e Técnicas, permitindo ser desde a auto avaliação, avaliação superior, ou de múltiplas fontes (avaliação 360º) efetuando o cálculo com ponderação de pesos para cada grupo de avaliador para compor o grau de competência.
- Emitir o Coeficiente ou Índice de Desempenho em várias perspectivas (responsabilidades do cargo, competências, resultados)
- Identificar os gaps e as necessidades de treinamento nas Competências
- Possibilitar recursos para elaboração do Planejamento Anual de Treinamento
- Permitir atualização on line
- Calcular o nível de competência da função e de cada colaborador com escala parametrizada
- Permitir análise comparativa com Avaliações Anteriores
- Possibilitar recurso de identificação e escolha através de uma lista os comportamentos necessários para cada função, onde o gestor pode selecionar através do formulário os comportamentos necessários para cada função, otimizando o tempo de coleta
- Monitorar em tempo real os processos de Mapeamento e Avaliação
- Permitir o acompanhamento da Evolução dos Servidores/Colaboradores
- Permitir o envio de e-mails de convocação e cobrança aos Gestores e Avaliadores
- Possibilitar acesso do colaborador, do gestor e do RH, por meio de logins e senhas, aos planos e registros de acompanhamentos, com relatório estatístico dos acompanhamentos
- Emitir relatórios Gerenciais sobre Mapeamento e Avaliação de Competências Comportamentais e Técnicas
- Possibilitar a Gestão de Logística de Treinamento (Cursos, Turmas, Instituições de ensino, Certificados e outras)
- Ter um gerador de relatórios gerenciais contendo o plano anual de treinamento (previsto versus realizado)
- Conter recurso de pesquisa para seleção interna e de melhor equipe para compor um projeto por meio da comparação de competências técnicas e comportamentais de cada colaborador com as necessárias ao projeto
- Permitir a criação de métricas para áreas específicas objetivando acompanhamento e melhorias nos resultados de indicadores
- Conter ferramenta para emissão de Relatórios Gerenciais que permita gerar estatísticas relativas aos coeficientes de desempenho por perspectiva de avaliação
- Possibilitar a avaliação e gestão de responsabilidade e complexidades do cargo e resultados dos colaboradores
- Proporcionar a integração entre os subsistemas de RH (avaliação de desempenho, gestão de competências, treinamento e desenvolvimento, remuneração e carreira) e de Estratégia Empresarial, pelo BSC (Balanced Scorecard)
- Efetuar o cálculo de desempenho e de potencial baseado nas competências da função e as organizacionais
- Possibilitar análises das Competências e do Coeficiente ou Índice de Desempenho em várias perspectivas (responsabilidades do cargo, competências, resultados) de grupo, por função, cliente interno (departamento/setor)
- Possibilitar a avaliação de uma competência de vários colaboradores em uma tela, otimizando tempo de coleta
- Permitir o registro do Plano de Ação em relação aos gaps e atividades de treinamento
- Registrar as metas a serem atingidas pelos servidores/colaboradores, com associação aos objetivos estratégicos da organização e às perspectivas do Balanced Scorecard, gerando relatórios de análise e acompanhamento

- Conter o recurso de mensuração parcial da meta CHECKPOINT
- Possibilitar a consulta das avaliações de competências realizadas, gerando relatórios de evolução
- Conter recurso de envio de mensagens de solicitação de acompanhamento do plano de desenvolvimento
- Possibilitar registro do plano de ação, baseado no comportamento (indicador) e não apenas na competência, com controle de agenda de acompanhamento do colaborador, do seu gestor imediato e do RH
- Manter registro da descrição de função
- Emitir relatório consolidado de avaliação individual na perspectiva comportamental com todas as informações relevantes ao processo de avaliação
- Identificar as Competências Técnicas para uma melhor análise da parte técnica do avaliado
- Possibilitar a inserção de comentário e justificativa de uma nota atribuída na avaliação
- Possibilitar a inserção de legendas customizadas para as avaliações, visando facilitar o entendimento dos avaliadores em uma avaliação
- Plotagem dos resultados da Avaliação na Matriz Nine Box
- Registrar Feedback (gestor e colaborador)
- Registrar certificados e cursos
- Possuir local para armazenagem de mini-CV do colaborador
- Possuir local para disponibilização de Biblioteca de Recursos de Aprendizagem
- Registrar as movimentações funcionais.
- Sistema 100% via Web;
- Compatível com tablets e smartphones;
- Integração com Folha de Pagamento e ERP.

2- Informações técnicas:

- Software GCA desenvolvido com Tecnologia Linux, em linguagem de programação Python PSE e Django, Banco de Dados Postgresql e relatórios desenvolvidos em iReport, a aplicação roda em Ambiente 100% WEB compatível com os browsers Windows Explorer, Chrome, Firefox e Safari.

3- Produtos gerados pela ferramenta informatizada GCA:

- Mapa de Atribuições por Produto – MAP das Unidades (gerencias/coordenações) com a Construção das Descrições de Papel/Função dos servidores/colaboradores;
- MAP contendo dados do Dimensionamento da Força de Trabalho;
- Análise das Funções – envolve duas dimensões: a primeira refere-se a elementos como responsabilidade, os deveres, a natureza e o nível de decisão, que são requeridos ao indivíduo; a segunda dimensão refere-se à contribuição individual, ou seja, à quantidade de talento, capacidades, conhecimentos, experiência e esforço colocados no desenvolvimento das funções;
- Lista de Competências comportamentais e indicadores homologados;
- Coleta das avaliações técnica, comportamental e de responsabilidades;
- Metas Setoriais e/ou Individuais com a inclusão da Perspectiva Resultados;
- Coeficiente de Desempenho do Servidor/Colaborador – CDS/CDC;
- Plano de Desenvolvimento Individual/Gerencial;
- Relatório da Avaliação pela Matriz NineBox;
- Relatórios diversos por Perspectivas (individual ou por grupo);
- Registro de Feedback do Gestor;
- Função Diário de Bordo do Gestor para registrar anotações, fatos que ocorreram e inclusive anexando evidências;
- Gestão de Banco de Talentos incluindo Mini CV do servidor/colaborador;
- Gestão de Cursos e Certificados adquiridos pelo colaborador, podendo ser inserido e gerido de forma compartilhada (gestor e servidor/colaborador);
- Biblioteca de recurso de autodesenvolvimento.

4- Requisitos de sistema:

4.1 - Administrador do Sistema

a) Sistema Operacional: os sistemas operacionais suportados são:

- Windows Vista de 32 ou 64 bits
- Windows 7 de 32 ou 64 bits
- Windows 8 de 32 ou 64 bits
- Windows 10 de 32 ou 64 bits
- Linux de 32 ou 64 bits
- MacOs de 32 ou 64 bits

b) Navegadores:

- Internet Explorer 11 ou superior
- Chrome 42 ou superior (recomendado para o melhor desempenho)
- Mozilla Firefox 40 ou superior

c) Hardware: os requisitos mínimos de hardware para execução do sistema são equivalentes aos requisitos do navegador e do sistema operacional utilizados.

d) Configuração de Navegadores: as configurações do navegador disponibilizado ao usuário devem:

- Permitir a gravação de cookie
- Permitir a execução de javascript

e) Programas auxiliares (opcionais): para que seja possível a visualização de relatórios e outros dados gerados pelo sistema, recomendados os seguintes programas instalados:

- Microsoft Excel, OpenOffice Calc ou software equivalente para visualização e edição de planilhas com extensão *.xls e *.xlsx
- Adobe Reader ou software equivalente para visualização de arquivos com extensão*.pdf.
- Descompactador de arquivos com extensão*.zip

f) Permissões de Acesso - Aplicação: para evitar problemas de acesso à aplicação, os seguintes domínios e IPs devem ser liberados:

- Domínios: webgca.com.br; gcaweb.com.br; lemeconsultoria.com.br
- IPs: 201.20.37.66; 210.20.37.251

g) Permissões de Acesso e-mails: para evitar problemas no recebimento de e-mails enviados automaticamente através do sistema, os seguintes domínios e IPs devem ser liberados:

- Domínio: ancorarh.srv.br
- IPs: 201.20.37.97; 201.20.37.98; 201.20.37.85

h) Configuração de Envio de E-mail em Massa: O sistema (on premises) terá acesso interno ao envio SMTP através de um email criado exclusivamente para o sistema em questão (domínio @mpba.mp.br);

i) Características da Conexão:

- Certificado de segurança: HTTPS;
- Taxa de perda de pacotes igual ou inferior a 2%
- Taxa de propagação (delay) média inferior a 200ms

4.2 Estrutura para instalação do software GCA in house:

a) Estrutura Técnica do Servidor de Aplicação, Relatórios e Banco de Dados (estrutura apresentada atende à demanda de até 4.000 (quatro mil) empregados cadastrados no banco dados, para até 200 (duzentos) usuários simultâneos):

I. Definições de Hardware

- 1 Processador Intel® Xeon® Dual-Core, 2.33GHz ou superior
- 16 GB de memória RAM
- Discos rígidos SATA de 160 GB (1 Volume RAID-1)
- 1 Adaptador de rede 10/100/1000 Mbps
- 1 unidade de backup de alta capacidade de armazenamento (DLT/LTO/AIT) ou estrutura compatível com um armazenando integral dos dados de 45 dias.

II. Definições de Software do Servidor

- Sistema Operacional Debian 9 (Stretch) Linux – 64 bits;
- Gerenciador de Banco de Dados PostgreSQL 9.6 – 64 bits;
- Tomcat 8;
- Python 2.7.13;
- Nginx 1.5.13;
- Postgresql SQL 9.6;
- Acesso SSH conforme definido em contrato;
- O sistema terá acesso interno ao envio SMTP através de um *email* criado exclusivamente para o sistema em questão (domínio @mpba.mp.br);
- Certificado de segurança: há disponibilidade para *.sistemas.mpba.mp.br



APENSO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador - BA, à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.**, CNPJ nº. 07.955.535/0001-65, estabelecida à Rua Curitiba, nº 65, Parque Erasmo Assunção, Santo André – São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, sem autorização prévia e formal, dados e informações de propriedade do **CONTRATANTE**, e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere aos dados e informações do **CONTRATANTE** disponibilizados no sistema objeto do contrato de prestação de serviços nº **084/2018-SGA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações do **CONTRATANTE**, que devem ser entendidas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

2.2. É vedada à **CONTRATADA** qualquer forma de reprodução, divulgação e/ou cessão dos dados e informações objeto do presente termo, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuênciam expressa da **CONTRATANTE**;

2.3 É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a veracidade dos dados e informações fornecidas, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade em relação a eventuais erros nas informações transmitidas, sendo-lhe vedada a realização de qualquer alteração sem anuênciam prévia do **CONTRATANTE**;

2.4 A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.

2.5 A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores envolvidos diretamente nas atividades objeto da presente contratação guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

2.6 A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

2.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de julho de 2018.



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente



Leme Consultoria em Gestão de RH LTDA.
Célia Maria Giomo
Administradora

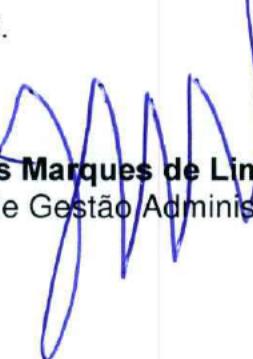
PORTARIA Nº 207/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Ângelo do Rosário de Moraes, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 084/2018-SGA, relativo à cessão de direito de uso do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de julho de 2018.


Josias Marques de Lima Neto
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

INTIMAÇÃO

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Portaria nº 288/2017, de 09 de outubro de 2017, DJe de 11 de outubro de 2017, prorrogada pela Portaria nº 163/2018, de 06 de junho de 2018, publicada no DJe de 07 de junho de 2018, todas originárias da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, com funcionamento na Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750, CAB, sala 134, telefone 3103-0365, com supedâneo no Artigo 190, da Lei 9.433/2005, INTIMA a empresa GRÁFICA 3 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS, CNPJ Nº 11.943.208/0001-60, com endereço funcional na Rua Mundo Novo, nº 105, Loja Santa Cruz, Salvador/Ba, CEP. 41.925-175, representada por ANTONIO CARLOS DANTAS FONSECA, inscrito no CPF/MF nº 783.193.665-34, na pessoa do seu advogado, Bel. TIAGO MANTOAN FARIA NUNES, OAB/BA Nº 37.389, no endereço da CARVALHO TORRES & MANTOAN, Advogados e Consultoria, na Avenida Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 801, Caminho das Árvores, Salvador, CEP. 41820-020, para apresentar RAZÕES FINAIS, fixando-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo cometimento de ilícito administrativo descrito no artigo 184, I e III, da Lei 9.433/2005, agravado por circunstâncias que, recomendam, em tese, a aplicação de sanções previstas no artigo 186, do diploma legal referido, relativo ao quanto disposto nos processos números 003.0.7357/2017 e 11214/2017(apenso).

Salvador - Bahia, 17 de julho de 2018.

SÉRGIO CONCEIÇÃO CARNEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 084/2018- SGA

Processo: 003.0.8636/2018 e 003.0.8635/2018 - Inexigibilidade nº 007/2018-DTI.

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda, CNPJ nº07.955.535/0001-65.

Objeto: Cessão de direito de uso do software GCA-Gestão de Competências ÂncoraRh, modalidade in house, englobando os serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global: R\$ 76.250,50 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO N° 121/2018- SGA

Processo: 003.0.28285/2017 - Pregão Eletrônico nº 087/2017 - ARP nº 017/2018.

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda., CNPJ 00.366.257/0001-61.

Objeto: Aquisição de estações de trabalho.

Valor global: R\$ 8.855,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027 - Destinação de Recursos 100 - Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA N° 207/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Ângelo do Rosário de Moraes, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 084/2018-SGA, relativo à cessão de direito de uso do software GCA - Gestão de Competências AncoraRh.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, 16 de julho de 2018.

Josias Marques de Lima Neto
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício